



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

NO LXV — Nº 240

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	15289
RIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	15316
UPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	15316
RIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	15399
UPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	15426
DITAS E AVISOS.....	15427

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANA MIRANDA LIMA WERNECK	1 0132089-3/210
ALEXANDRE DE SOUZA CONTIGO	1 0132120-2/210
AMAUÍ PEREIRA DA SILVA	1 0132082-6/210
AMÉRICO CATAO NETTO	1 0132164-4/210
ANA RITA RIBEIRO SERPA	1 0132139-3/210
ANGELIN LAURENTINO	1 0136269-3/040
ANTONIO COSTA DOS SANTOS	1 0132179-2/210
ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO	1 0000416-6/600
ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO	1 0132063-0/210
ARMANDO CAICHE PRADO	1 0131926-7/210
ARNALDO FERREIRA MULLER	1 0132123-7/210
APON M. FRIEDENBACH	1 0132116-4/210
AUGUSTO MOREIRA BERNACCHI	1 0132103-2/210
CARAMURU PRADO PIRES	1 0136268-5/040
CARLOS ADEMIR MORAES	1 0132083-4/210
CARLOS ANTONIO GOMES	1 0131652-7/040
CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES	1 0131980-1/210
CARLOS VIEIRA VON ADAMEK	1 0132178-4/210
CEFLIA MARIA CASSOLA	1 0132143-1/210
CICERO BARCELLOS AHRENDS	1 0132126-1/210
CLAUDIA FERNANDES BORTHOLO	1 0132117-2/210
CLEIDE MARIA FIGUEIREDO	1 0132035-4/210
CLODVIS OLIVO	1 0132079-6/210
CRISTINA DE ARAUJO LEITE	1 0132144-0/210
DAISY MARA BALLOCK	1 0132142-3/210
DARIO DE OLIVEIRA ROXO	1 0132099-1/210
DFRCIO FERREIRA GUIMARAES	1 0128860-4/040
DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO	1 0132167-9/210
EDSON LUIS VISMONA	1 0132001-0/210
EDUARDO ANTONIO FERRARI LOPEZ	1 0131886-4/210
EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS	1 0132165-2/210
ELIZABETH CARVALHO DA CRUZ	1 0132122-9/210
ELOISA MARIA R. S. NOGUEIRA	1 0021262-4/160
ENRICO GIANNELLI	1 0132212-8/210
EPHRAIM DE CAMPOS JUNIOR	1 0132174-1/210
ESBER CHADDAD	1 0132037-1/210
EUZA ROSSI DE AGUIAR FRAZAO	1 0132186-5/210
FABIO FERRAZ MARQUES	1 0132181-4/210
FERNANDO SCHNEIDER LAMB	1 0136276-6/040
FRANCISCO ATAIDE DE MELO	1 0132078-8/210
FPANCISCO FREITAS CORDEIRO	1 0132027-3/210
FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	1 0131929-1/210
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	1 0132132-6/210
GILWERT JOAO EPRECHT	1 0132093-1/210
GISELA DIAS	1 0136564-5/040
HAMILTON QUIRINO CAMARA	1 0132108-3/210
HELIO FALCHI	1 0132185-7/210
HIROITO E. DUTRA	1 0136276-6/040
IANDARA MARIA SOARES DA SILVA	1 0132128-8/210
ILANA GOLSPAN LUTZ	1 0132134-2/210
ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES	1 0132173-3/210
IVAN CHIAMENTI	1 0132136-9/210
IVAN PERY PEDRO DE ALCANTARA CARRIELLO	1 0132109-1/210
IVANILDO DA ROCHA OLIVEIRA	1 0132074-5/210
IVO SELL	1 0134880-1/040
JAIIME FLORENTINO DOS SANTOS	1 0132044-3/210
JAMIL MICHEL HADDAD	1 0132208-0/210
JANICE TELMA MOREIRA GURJAO	1 0132041-9/210
JESUS DO NASCIMENTO	1 0132077-0/210
JNAO LETTAO DE ABREU	1 0131486-9/210
JOAO 0000302-0/260	1 0000301-1/260
JORGE LUIZ HABIB	1 0136271-5/040
JOSE ALONSO BELTRAME	1 0132019-2/210
JOSE ANGELO MANNA	1 0132145-8/210
JOSE ANTONIO FERNANDEZ SOUTO	1 0132104-1/210
JOSE ANTONIO MIGUEL NETO	1 0131923-2/210
JOSE ANTONIO NACCARATTI	1 0132100-8/210
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	1 0132131-8/210
JOSE EDUARDO FERREIRA PIMENT	1 0132097-4/210
JOSE LOPES PEREIRA	1 0132034-6/210
JOSE MARIA RIEMMA	1 0133177-1/040
JOSE MOACYR DA CUNHA PASSOS FILHO	1 0136184-1/040
JOSE PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO	1 0132091-5/210
JOSE RICARDO DE BEM SANHUDO	1 0132127-0/210
JOSEFA SOARES RIBEIRO	1 0068478-5/134
JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO	1 0132177-6/210

Brasília, 07 de dezembro de 1990.

MINISTRO JOSE NERI DA SILVEIRA

KAARINA VICTORELLO BELTRAME	1 0132160-1/210	MARLI DE ANDRADE RIBEIRTO	1 0136268-5/04
KATIA ELISABET WASHINGTON CESPEDES	1 0132172-5/210	MAURICIO APARECIDO MARCAL	1 0132162-8/210
KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS	1 0132183-1/210	MAURO GONCALVES VIEIRA	1 0132102-4/210
KIMIO ISHII	1 0132130-0/210	MILTON LUIZ CUNHA	1 0132021-4/210
1 0132147-4/210		NELTAIR PICCOLOTTO	1 0134880-1/040
LFLIO MORAES ALVES JUNIOR	1 0132215-2/210	NEUSA LIMA BRONCHADO	1 0131887-2/210
LENIRA BANDEIRA DE MELLO	1 0132060-5/210	NEWTON HEGGENDORN SAYAO	1 0132066-4/210
1 0132092-3/210	1 0132096-6/210	NILIO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA	1 0132105-9/210
1 0132175-0/210	1 0132180-6/210	NOÉDY DE CASTRO MELLO	1 0131927-5/210
1 0132227-6/210	1 0132241-1/210	ODETE LEITE DE CAMPOS CRITTER	1 0132176-8/210
LENYR DE SOUZA AGUIAR	1 0136269-3/040	OLYNTHO DE RIZZO FILHO	1 0132067-2/210
LEOBERTO BAGGIO CAON	1 0132135-1/210	OSVALDO DE ALENCAR ROCHA	1 0000415-8/60
LILIAN RODRIGUES GONCALVES	1 0132129-6/210	OSVALDO TERUYA	1 0132148-2/210
LUCIA MARIA WANG	1 0132124-5/210	OVIDIO SILVA	1 0123676-1/210
LUIS FERNANDO ITARAIANA BORGES LEAL	1 0132090-7/210	PAULO CESAR PEREIRA GRUBER	1 0132080-0/210
LUIZ DELGADO DA FONSECA	1 0132075-3/210	PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER	1 0132137-7/210
LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA CGTRIM	1 0132166-1/210	PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT	1 0131896-1/210
LUIZ TADEU DA SILVA	1 0132115-6/210	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	1 0132113-0/210
MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA	1 0136184-1/040	RAIMUNDO ARRUDA GOMES DE SA	1 0132026-5/210
1 0131886-4/210	1 0131887-2/210	RAUL SOLMEID	1 0135654-5/04
1 0131990-9/210	1 0132001-0/210	REGINALDO ROSA FRANCO	1 0132043-5/210
1 0132035-4/210	1 0132056-7/210	RFNATO DE OLIVEIRA RODRIGUES	1 0136271-5/040
1 0132060-5/210	1 0132061-3/210	RFNATO DIAS GONCALVES	1 0132171-7/210
1 0132064-8/210	1 0132066-4/210	RICARDO ANDRE GARROUX GONCALVES DE OLIVEIRA	1 0132216-1/210
1 0132080-0/210	1 0132083-4/210	RITA VERA MARTINS FRIDMAN	1 0132061-3/210
1 0132093-1/210	1 0132096-6/210	ROBERTO AGOSTINHO ROCHA	1 0132163-6/210
1 0132098-2/210	1 0132114-8/210	ROBERTO BAHIA	1 0132141-5/210
1 0132116-4/210	1 0132129-6/210	ROBERTO PORCARO DE CASTRO	1 0136273-1/040
1 0132131-8/210	1 0132132-6/210	RODRIGO CAMARGO NEVES DE LUCA	1 0132182-2/210
1 0132134-2/210	1 0132135-1/210	ROBERTO LUIS BORGES DE RESENDE	1 0021260-8/162
1 0132137-7/210	1 0132138-5/210	RONALDO D. DE	1 0131792-2/210
1 0132140-7/210	1 0132141-5/210	ROSANA DEMETRIO FOTOPOULOS	1 0132146-6/210
1 0132143-1/210	1 0132144-0/210	RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA	1 0132111-3/210
1 0132146-6/210	1 0132147-4/210	RUBENS LUIZ GEORJAO	1 0131972-1/210
1 0132149-1/210	1 0132160-1/210	RUY EDUARDO DA SILVA ALMADA LIMA	1 0132026-5/210
1 0132162-8/210	1 0132163-6/210	S. RIEDEL DE FIGUETREDO	1 0133177-1/040
1 0132165-2/210	1 0132166-1/210	SAMIR JEREISSATI	1 0131841-4/210
1 0132168-7/210	1 0132169-5/210	SERGIO COSTABILE	1 0132121-1/210
1 0132171-7/210	1 0132172-5/210	SERGIO SENDER	1 0132101-6/210
1 0132174-1/210	1 0132175-0/210	SILAS FERREIRA DE SOUZA	1 0132168-7/210
1 0132177-6/210	1 0132178-4/210	SILVIA DE QUEIROZ TELLES SPADONI MAHFUZ	1 0132184-9/210
1 0132180-6/210	1 0132181-4/210	SILVIO GOLGEWICH	1 0136272-3/00
1 0132183-1/210	1 0132184-9/210	SOLANGE MARIA MARTINS	1 0132107-5/2
1 0132186-5/210	1 0132207-1/210	SONIA CARTELLI	1 0132056-7/2
1 0132211-0/210	1 0132212-8/210	TANIA HANNUD	1 0132140-7/2
1 0132215-2/210	1 0132216-1/210	THALES ALBUQUERQUE MONTEBELLO	1 0132110-5/2
1 0132241-1/210		THOMAZ AUGUSTO DE CASTRO FARIA	1 0132119-9/2
MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO	1 0136273-1/040	VAGNER APARECIDO ALBERTO	1 0132133-4/2
MANOEL OSWALDO FLORENCIO BATISTA	1 0131841-5/210	VALTER ARINETTE DOS SANTOS	1 0132214-4/2
MANOEL VIRGILIO TORRES	1 0132072-9/210	VANIA CUNHA GONCALVES	1 0132059-1/2
MARCILIO BARBOSA BRASIL	1 0132027-3/210	1 0132114-8/210	1 0132170-9/210
MARCIO LUIS MALTA	1 0132106-7/210	VERA LUCIA SARO	1 0132149-1/210
MARCUS VINICIUS CORDEIRO	1 0136272-3/040	VERA REGINA PERSSON	1 0132138-9/210
MARIA DO SOCORRO FEITOSA LEMOS DIAS	1 0132045-1/210	VERGILIO MINUTTI FILHO	1 0132064-8/2
1 0132076-1/210		VILMA FORTES GUIMARAES	1 0131940-2/210
MARIA JOSÉ DA COSTA FERREIRA	1 0131990-9/210	WALTER JOSE DE MEDEIROS	1 0000301-1/260
MARIO SEIXAS AURVALLE	1 0131652-7/040	1 0000302-0/260	
MARISTELA DE MORAES GARCIA	1 0132161-0/210	DISTRIBUICAO	
MARLENE ALVES DA SILVA BATISTA	1 0132118-1/210	-----	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12



CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Orgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 4.224,00	Cr\$ 2.112,00	Cr\$ 7.656,00	Cr\$ 4.224,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586
 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

AG 0128860-4/040 GO
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. : DERCIO FERREIRA GUIMARAES
 AGDO : INDI-E COM. DE CHAPEUS LTDA
 REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AG 0131652-7/040 RS
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTE
 AGTE : LUIZ GONZAGA MACHADO
 ADV. : CARLOS ANTONIO GOMES
 AGDO : HOTEL EMBAIAXADOR LTDA
 ADV. : MARCO SEIXAS AURVALLE
 REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AG 0133177-1/040 SP
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE : BANCO ITAU S/A
 ADV. : JOSE MARIA RIEMMA
 AGDO : VICENTE GUINDO LANCEROTTI
 ADV. : S. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 REDISTRIBUIDO

AG 0134880-1/040 SC
 RELATOR : MIN. CELIO BORJA
 AGTE : BANCO ITAU DE INVESTIMENTOS S/A GRUPO
 ADV. : NELTAIR PICCOLOTTO E OUTROS
 AGDO : GOBBI E COMPANHIA LTDA
 ADV. : IVO SELL
 REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AG 0135654-5/040 PR
 RELATOR : MIN. CELIO BORJA
 AGTE : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
 ADV. : GISELA DIAS E OUTROS

Dessarte, o apelo não merece prosseguir, por deserto. A recorrente não cumpriu de complementar o depósito recursal como determinado pelo art. 13 da Lei nº 7.701/88 e regulado pelo Provimento nº 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ou seja, 40 (quarenta) valores de referência menos o valor nominativo, já recolhido por ocasião do Recurso Ordinário.

Sendo assim, nego prosseguimento à Revista com base no art. 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1990.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

TST-RR-2394/90.3

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCÁVEL.

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Maurílio Moreira Sampaio

DESPACHO

O Egrégio Nono Regional acolheu a arguição de carência de ação, pela ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, na condição de substituto processual e extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

Inconformado recorreu de revista o Sindicato, alegando violação dos artigos 2º, parágrafo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, art. 3º, parágrafo 2º da Lei nº 7.238/84 e acosta arreios ao cotejo de teses.

Entretanto, verifica-se que a subscritora do recurso, Dra. Dalva Dilmara Ribas, não possui procuração apud acta e o instrumento de fls. 136 fotocópia que não está validamente autenticada, pois há, apesar disso, no seu verso, "título de conferência" com rubrica ilegível de pessoa não identificada, como aliás, salientou a dotta Procuradoria Geral.

Ante o exposto, com base no Enunciado nº 164 deste Tribunal e, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1990.

HELOISA PINTO MARQUES
Juiza Convocada

Processo nº TST-RR-2.888/90.5

Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA

Advogado : Dr. Joaquim C. Akinaga

Recorrido : JORGE LUIZ MONTE

Advogado : Dr. Roberto Colacino

DESPACHO

O v. acórdão Regional de fls. 252-4 rejeitou a preliminar de nulidade do laudo pericial sobre os seguintes fundamentos, verbis:

"... Primeiro, porque não é pacífico o entendimento de que somente médico possa detectar insalubridade. Segundo, porque o MM, Juiz 'a quo' designou engenheiro em face da inexistência de médico do trabalho (confira-se ofícios de fls. 124, 141 e documentos de fls. 142/144). Terceiro, porque os documentos de fls. 152/156 e especialmente, o laudo extra-judicial de fls. 194 emprestam credibilidade e veracidade às conclusões do Perito Judicial; e Quarto, porque a Recorrente, que indicou um médico como seu Assistente Técnico (fls. 118), não diligenciou que este, eventualmente, juntasse laudo divergente, laudo esse que poderia, inclusive, ser acatado pelo magistrado, se fosse o caso."

No mérito, deu provimento parcial ao recurso da reclamada para fixar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.

Inconformada, recorre de revista a empresa renovando a preliminar de nulidade do laudo pericial, aduzindo, em síntese, que "no caso dos autos não basta a prescrição legal, nomeando-se Engenheiro de Segurança, apesar da prescrição legal e das condições de insalubridade somente poder serem verificadas por médico" (fl. 261). Aponta ofensa ao artigo 195 da CLT, bem como discrepância. No que pertine à condenação de horas extras, a recorrente sustenta que "a prova testemunhal na hipótese nenhuma validade tem para o desfecho do pedido, uma vez que ela não pode se sobrepor ao interrogatório do postulante" (fl. 264). No que tange à condenação em férias, a empresa assevera que o autor confessou que, de fato, gozou férias no período de 04 de março a 04 de maio de 1987.

Ocorre, todavia, que a revisão não merece prosperar. Com efeito, no que concerne à preliminar de nulidade do laudo pericial, os arreios trazidos a confronto não se prestam ao fim colimado, por quanto o primeiro de fl. 261 é oriundo de Turma deste TST e o de fls. 261-62 não enfrenta com especificidade todos os fundamentos articulados na decisão revisanda. Tem pertinência o Enunciado nº 23/TST.

De outro lado, infirma-se a revisão por ofensa à literalidade do artigo 195 da CLT, já que a decisão Regional se mostra razoável, tendo em vista as particularidades do caso vertente (Enunciado nº 221/TST).

No que tange à condenação das horas extras e férias, de igual modo a revisão não prospera. A propósito, apura-se que as matérias são eminentemente fáticas, sendo certo, que somente as revolvendo é que se poderia chegar à ilação contrária. A revista, nestes tópicos, encontra óbice no Enunciado nº 126 deste TST.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de dezembro de 1990.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

RR-2922/90.7

Recorrente : UP INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

Advogada : Dr. Tania Marisa Mitidiero Guelman

Recorrido : SOCORRO DIAS BRAGA

Advogado : Dr. Silvio Quirico

DESPACHO

Preliminarmente, verifica-se nos autos do recurso de revista o não cumprimento da regra do artigo 13º da Lei nº 7.701/88, posto que efetuado o complemento do depósito recursal em valor inferior ao devido.

O valor da condenação foi arbitrado em C\$20.251,77(vinte mil duzentos e cinquenta e hum cruzados e setenta e sete centavos). Constitui depósito em grau ordinário no valor de C\$ 7.763,50 (sete mil setecentos e sessenta e três cruzados e cinquenta centavos), equivalentes em cruzados novos NC\$7,76. Subtraindo-se essa importância de 40 (quarenta) valores de referência vigentes à época da interposição do recurso de revista (VR = NC\$22, 74 na 16ª Região Fiscal - São Paulo-2º Sub-Região x 40 = 899,60) teremos a diferença a recolher de NC\$901,84 (novecentos e hum cruzado novos oitenta e quatro centavos). O recorrente recolheu apenas a importância de NC\$12,48 (doze cruzados novos quarenta e oito centavos), conforme comprovante às fls. 99, regendo, portanto a recolher a diferença de. NC\$ 889,36.

Insuficiente, pois a garantia do Juízo para fins recursais, o que induz à deserção do apelo, não atendendo, repita-se, ao comando legal citado acima e ao provimento nº 02/89 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Isto posto, com fundamento na regra do artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1990.

HELOISA PINTO MARQUES
Juiza Convocada

Processo nº TST-RR-3.571/90.2

Recorrente: CIA. ACUCAREIRA SANTO ANDRÉ DO RIO UNA

Advogado : Dr. Vicente de Paula M. Filho

Recorrido : SEVERINO URBANO FRANCISCO

DESPACHO

O 6º Regional, apreciando o recurso ordinário da empresa, rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa sobre o fundamento que, conforme a legislação vigente, as provas deveriam ter sido feitas através de cartões-de-ponto. No mérito, negou provimento ao apelo, concluindo que a prescrição bienal do art. 11 da CLT não se aplica ao recorrido, por ser trabalhador rural, estando regido pelo art. 10 da Lei nº 5.889/83 (fls. 43-5).

Irresignada, recorre de revista a empresa, buscando amparo em ambas as alíneas do art. 896 consolidado. Inicialmente, reitera a preliminar de cerceamento de defesa por ofensa ao art. 332 do CPC. Insurge-se, ainda, contra a prescrição aplicada, invocando o Enunciado nº 57 do TST e/o art. 11 da CLT. Traz arreios à divergência (fls. 47-51).

Destarte, o apelo não merece prosperar por deserto. A recorrente não completou os 40 valores-de-referência para efeito de depósito recursal exigidos pelo art. 13 da Lei nº 7.701/88 e regulados pelo Provimento nº 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Sendo assim, nego prosseguimento à Revista com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 1990.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº. TST-RR-3586/90.2

RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Advogado: Fernando Barreto de Souza

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Advogado: Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

1. Verifica-se, às fls. 175, que a JCJ, ao julgar a reclamação trabalhista parcialmente procedente, arbitrou o valor da causa em C\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados). A reclamada, quando interpôs seu recurso ordinário depositou para a garantia do juízo a importância de C\$ 10.995,50 (dez mil, novecentos e noventa e cinco cruzados e cinquenta centavos), correspondente, à época, a 10 (dez) valores de referência (fls. 178). Não obtendo êxito em seu pleito perante o Regional, a demandada recorreu de revista, efetuando a complementação do depósito recursal de forma que o total recolhido atingisse o valor da condenação, ou seja, depositou a importância de NC\$ 34,01 (trinta e quatro cruzados novos e um centavo) - fls. 202. Contudo, na ocasião da interposição do recurso de revista, já estava em vigor a Lei nº 7701/88, que fixou o limite de 40 (quarenta) valores referência para a garantia do juízo em grau de revista. A inobservância das exigências legais resultaram na insuficiência do depósito, efetuado a menor. Consequentemente a revista apresenta-se deserta.

2. Diante do exposto, nego prosseguimento ao recurso, com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 1990.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-RR-3704/90.2

RECORRENTE: USINA PEDROZA S/A
ADVOGADO: DR. EVILÁZIO DE M. ARUEIRA
RECORRIDOS: AMARO ELIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO R. F. V. RODRIGUES

DESPACHO:

A certidão de fls. 85-verso, afirma ter decorrido o prazo concedido ao reclamante para contra-arrazoar. Ocorre que o prazo não foi dado ao empregado por notificação, como reza o artigo 900, do texto consolidado. Houve por parte do MM. Juízo de admissibilidade apenas a publicidade do despacho de admissão do recurso, sem observância alguma, da norma consolidada.

Assim é, que determino o retorno dos autos ao TRT de Origem, para que se abra vista à parte contrária, para que esta, se desejar, apresente contrariedade ao apelo. Após, retornem os autos à Douta Procuradoria, para novo pronunciamento, se necessário, e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 1990.

MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS
 Relator

PROC. Nº TST-RR-4198/90.6

RECORRENTE: BANCO AUXILIAR S/A.
ADVOGADO: Dr. Marcelo Antônio B. Lopes
RECORRIDO: CARLOS ROBERTO DE MELO GOMES E SILVA
ADVOGADO: Dr. Élcio dos Santos Gomes

DESPACHO:

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, através de sua Terceira Turma, resolveu acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, ante o não recolhimento do depósito recursal e custas, folhas 132 e 134/136.

Manifestando inconformismo o Banco interpôs o presente recurso de revista às folhas 138/144. Coleciona arreios para confronto, conflito com o Enunciado 86 da Súmula desta Colenda Corte e vulnerado a letra "a" do inciso I do art. 15, a letra "c" do artigo 6º e a letra "a" do art. 1B, todos os dispositivos da Lei nº 6.024/74.

Entretanto, improcede o apelo recursal, por deserção, visto que não há nos autos o depósito correspondente ao valor total da condenação e nem o depósito recursal como de direito.

A revista empresarial, data vénia foi interposta em 13/12/89, na vigência da Lei nº 7701/88, que alterou o valor máximo do dispositivo e que se refere o art. 896 da CLT, fixando em 40 (quarenta) valores de referências vigentes à data de interposição do recurso.

Ainda que trata-se de empresas em liquidação extrajudicial, as mesmas não estão desobrigadas dos pagamentos retro mencionados, haja vista que dispõe da patrimônio liquidando, o que incorre na falência, não podendo, pois que se cogitar da isenção das obrigações acima expostas.

Em assim sendo, com apoio nas disposições contidas no art. 896, § 5º da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7701/88, DENEGO SEGUIMENTO à revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 1990.

MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS
 Relator

PROC. TST-RR-5990/90.6

Recorrente: ERNESTINO MUNIZ BRAZ
Advogado : Ulisses Riedel de Rezende
Recorrido : ENTERPA ENGENHARIA LTDA
Advogado : Breno Tanon

2º Região:

O Egrégio Segundo Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamação, ao fundamento de que "quanto às horas extras pela não concessão do intervalo para refeições e descanso, o qual constitui infringência passível de penalidade administrativa, em nada beneficiando o reclamante. Indevida, portanto, a hora extra".

Inconformado recorreu da revista, o reclamante, às fls. 145/146, com arrimo em dois arreios divergentes.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 147, tendo sido contra-arrazoado às fls. 149/152.

A decisão está em consonância com os ditames do Enunciado 88/TST, o que torna, desde logo, ultrapassada a divergência acostada. Assim, o apelo encontra óbice no artigo 896, letra "a", in fine da CLT.

Ante o exposto, com fulcro no parágrafo 5º, do artigo 896 da CLT, denego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1990.

HELOISA PINTO MARQUES
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-8755/90.1

RECORRENTE: GENTIL JOSÉ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: Dr. José Costa Ferreira
RECORRIDO: IVANILDE CARVALHO DE MORAES
ADVOGADO: Dr. Sebastião Martins de Carvalho

DESPACHO:

Conforme consta às folhas 148, v. a ilustra Diretora da S.R.J.E autorizou a retirada dos autos pelo subscritor do recurso de revista no que subentende-se ser o último dia do prazo recursal, entretanto, este interpôs a revista no dia 03/04/90, embora a conclusão do acordo nº 152/90 tivesse sido publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão, no dia 23/03/90, (sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal de oito dias no dia 26/03/90, (segunda-feira), com término no dia 02/04/90.

Forçoso é concluir que a revista do empregado está intempestiva. Logo, com apoio nas disposições contidas no art. 896, § 5º da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7701/88, DENEGO seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de Novembro de 1990.

MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS
 Relator

PROC. Nº TST-RR-12792/90.7

RECORRENTE: USINA SÃO JOSÉ S/A
ADVOGADOS: DR. ARNALDO VON GLEHN E DR. ADIRCIO LOURENÇO TEIXEIRA
RECORRIDO: LUIZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALBÉRICO MOURA C. DE ALBUQUERQUE

DESPACHO:

A certidão de fls. 55-verso, afirma ter decorrido o prazo concedido ao reclamante para contra-arrazoar. Ocorre que o prazo não foi dado ao empregado por notificação, como reza o artigo 900, do texto consolidado. Houve por parte do MM. Juízo de admissibilidade apenas a publicidade do despacho de admissão do recurso, sem observância alguma, da norma consolidada.

Assim é, que determino o retorno dos autos ao TRT de Origem, para que se abra vista à parte contrária, para que esta, se desejar, apresente contrariedade ao apelo. Após, retornem os autos à Douta Procuradoria, para novo pronunciamento, se necessário, e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 1990.

MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS
 Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 89ª SESSÃO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1990 - QUINTA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
 PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Anderson Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.692-8 - Paraná. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. PACIENTE: JORGE EDSON PEREIRA, Sd Ex, preso preventivamente, por Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja anulada a Decisão que decretou a Prisão Preventiva, expedindo-se em seu favor o competente Alvará de Soltura. Impetrante: Dr Edgar Leite dos Santos. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal.

- APELAÇÃO 45.700-3 - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: WALTER REIS ALVES, Sd PM/DF, condenado a quatro anos de reclusão, incursão no artigo 205, § 1º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e com a pena acessória de exclusão das fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal, ex vi do artigo 102 do citado diploma legal. APELADA: A Sen-

tenga do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 13 de abril de 1989. Adv Dr José Chagas Alves. (Usaram da palavra o Advogado Dr José Chagas Alves e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho, na conformidade do artigo 76, do Regimento Interno). (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.201-5 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: GUTTEMBERG LEITE DOS SANTOS JÚNIOR, civil, condenado a três meses de detenção, inciso no artigo 209 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 20 de agosto de 1990. Advs Drs Eleniane Ottoni de Luna Freire, Alfredo Antonio Guarischli e Palma e Tania Sárdinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE o Tribunal negou provimento ao apele, mantendo a Sentença recorrida, (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE; NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.152-3 - São Paulo. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM e ALEXANDER CASEMIRO DE OLIVEIRA, Sd Ex. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 03 de julho de 1990, que absolveu o Apelante do crime previsto no artigo 209 do CPM, considerando o fato como infração disciplinar. Advs Drs Octavio Duval Meyer e Barros e Paulo Ruy de Godoy. (O MINISTRO ALDO FAGUNDES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (SESSÃO SECRETA).

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.384-1 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. BERNARDO AMARAL GOULART e JOÃO AMARAL GOULART, civis, requerem correição nos autos do processo nº 07/89-5, para que seja admitida a ação penal supletiva, alegando a errada capitulação dos crimes praticados pelo Ministério Público. Adv Dr Maícelo Cerqueira. - POR MAIORIA,

o Tribunal não conheceu do pedido, por falta de amparo legal. Os Ministros RELATOR, ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI, GEORGE BELHAM DA MOTTA, LUIZ LEAL FERREIRA e CHERUBIM ROSA FILHO conheciam e indeferiram a Correição Parcial por falta de amparo legal. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

A Sessão foi encerrada às 19:25 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.216-5 (JS/PC) 1ª/3ª proc 523/90-4 Adv Nadja M.G.Rodrigues
Apelação 46.218-1 (RF/PC) 2ª/2ª proc 509/90-0 Adv Marcelo Martinelli
Apelação 46.188-4 (GB/EG) 1ª/Aer proc 04/89-4 Advs Alcyone V.P.Barreto/outras
Apelação 46.203-1 (NL/PC) 1ª/2ª proc 11/90-3 Adv Ariovaldo B.Cambräia
Apelação 46.183-3 (AF/JC) 1ª/Ex proc 8/90-3 Advs Maria J.Madeira e outros

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 46.234-3 (LL/AF) 2ª/Mar proc 520/90-8 Advs Tânia S.Nascimento
Apelação 46.219-0 (RA/AF) Aud 11ª proc 553/90-1 Adv Alexandre L. Rocha
Apelação 46.098-5 (ER/AN) 1ª/Mar proc 10/89-8 Adv Afonso J. Ribeiro
Apelação 46.241-6 (JS/PC) 1ª/3ª proc 525/90-7 Adv Nadja M.G.Rodrigues
Rec Crim 5.965-8 (ER) 2ª/3ª proc 7/90-4
Apelação 46.209-2 (ER/EG) 3ª/Ex proc 517/90-7 Adv Mariza P. Couto
Apelação 46.243-2 (ER/AN) Aud 11ª proc 562/90-0 Adv Alexandre L. Rocha
Apelação 45.485-3 (RA/AF) Aud 5ª proc 10/88-6 Adv Ariovaldo B.Cambräia
Apelação 46.164-7 (RF/AN) 1ª/Ex proc 21/89-6 Advs Eleonora S.C.Borges/outras
Apelação 46.180-0 (ER/AN) 2ª/2ª proc 505/90-0 Adv Paulo R. Godoy
Apelação 46.237-8 (WL/AN) Aud 11ª proc 561/90-4 Adv Alexandre L.Rocha

Emoargos 45.940-9 (ST/WL) 1ª/Aer proc 02/89-1 Adv Janete Zdanowski Ricci
Cor Parcial 1.390-6 (LL) Aud 12ª IPM 45/90
Petição Adm 61-6 - (RA) 1ª/Ex

Aguardando publicação:

Apelação 45.878-6 (LL/ST) 2ª/Mar proc 05/86-8 Advs Antonio G.G.Palma e outros
Apelação 46.213-0 (GB/AN) 2ª/Mar proc 518/90-3 Advs Tania S.Nascimento/outra
Apelação 45.883-2 (JS/PC) Aud 7ª proc 17/88-7 Advs José F.Oliveira/outra

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judicária

Subsecretaria da Corte Especial

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que a Corte Especial deste Tribunal fará realizar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia 01 de fevereiro de 1991, sexta-feira, a partir das 14:00 horas, conforme determina o artigo 81, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, na qual poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO
Presidente



PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ano	Tomo	Preço Cr\$
1980		180,00
1981	I	180,00
1982	I e II	180,00 (cada)
1984	I a III	180,00 (cada)

Ano	Tomo	Preço Cr\$
1985	I e II	180,00 (cada)
1985	III	180,00
1985	IV	180,00

Aquisições Imprensa Nacional

End.: SIG Q. 06 L. 800 —
CEP 70604 — Brasília-DF

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
Publicações mensais organizadas pelo Supremo Tribunal Federal



(Edições de 1989)

Vol. 127★	— Janeiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127★★	— Fevereiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127★★★	— Março	— Cr\$ 230,00
Vol. 128★	— Abril	— Cr\$ 520,00
Vol. 128★★	— Maio	— Cr\$ 520,00
Vol. 128★★★	— Junho	— Cr\$ 720,00

